



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei n. 05/2026

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para o uso de EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS no Município de Arapongas/PR, em atendimento às normas técnicas da Resolução CONTRAN nº 996/2023 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de fevereiro de 2026, Projeto de Lei nº. 05/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes para o uso de EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS no Município de Arapongas/PR.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

O uso de equipamentos de mobilidade individual autôpropelidos já é uma realidade consolidada no Município, ocorrendo diariamente em vias públicas, ciclovias e áreas compartilhadas, muitas vezes sem regramento local específico, o que gera riscos a pedestres, ciclistas e condutores, além de dificuldades à fiscalização.

A ausência de norma vigente compromete a atuação imediata dos órgãos de trânsito e da Guarda Municipal, criando insegurança jurídica e potencializando conflitos no tráfego urbano. Assim, a entrada em vigor na data da publicação é medida necessária para uniformizar condutas, estabelecer limites de velocidade, definir áreas de circulação e impor regras mínimas de segurança, reduzindo acidentes e situações de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 05/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:062732769
94

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.02.12 14:34:45
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.02.12
14:41:38 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:007793
80975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.02.12
15:16:39 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro